



# MANUAL DE APOIO AO DENUNCIANTE

---

## Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	1
2. CANAL DE DENÚNCIA .....	1
2.1. Canal de Denúncias Interno.....	2
2.2. Canal de Denúncias Externo .....	2
3. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR .....	2
4. RESPONSÁVEL DE TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS.....	2
5. QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA .....	3
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA.....	3

## **1. ENQUADRAMENTO**

O presente Manual de Procedimentos referentes ao **Canal de Denúncias** dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) encontra-se elaborado ao abrigo do artigo 8.º e 16.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º e 11.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, conjugado com o n.º 2 e n.º 3 do artigo 2º determina que as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado que empreguem mais de 50 trabalhadores encontram-se abrangidas e estão obrigadas a criar canais de denúncia.

Neste contexto, o Canal de Denúncia destes Serviços Sociais permite a submissão de quaisquer participações apresentadas no âmbito da legislação supramencionada.

O presente Manual de Procedimentos destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparências SSGNR, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

## **2. CANAL DE DENÚNCIA**

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá a estes Serviços Sociais perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e, conseqüentemente, prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor, bem como uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público a que estes SSGNR se propõem fazer no âmbito da sua missão organizacional.

O Canal de Denúncias constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério, para crer que as informações são, no

momento da denúncia, verdadeiras.

### **2.1. Canal de Denúncias Interno**

As denúncias internas abrangem as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações cometidas nos SSGNR.

### **2.2. Canal de Denúncias Externo**

Consideram-se denúncias externas, as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações reportadas aos SSGNR, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea e) do artigo 12º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## **3. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR**

Pode denunciar qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

## **4. RESPONSÁVEL DE TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS**

Os SSGNR designaram um responsável que terá responsabilidade no âmbito do tratamento e seguimento das denúncias que sejam reportadas pelos meios disponibilizados para o efeito.

O responsável e os trabalhadores adstritos ao funcionamento do Canal de Denúncias, encontram-se sujeitos aos deveres de confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflito de interesses no desempenho dessas funções.

Apenas o responsável e os trabalhadores mandatados para o efeito poderão conhecer a identidade do denunciante e têm o dever de manter a sua confidencialidade, sendo apenas divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

Para evitar situações de conflitos de interesses, apenas o responsável de tratamento terá

competência para rececionar as denúncias, cabendo a este responsável a posterior distribuição pelos restantes membros da equipa que, pelas suas funções, se encontrem em melhores condições para efetuar o seguimento da denúncia.

## 5. QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoassingulares:

- Os trabalhadores;
- Os prestadores de serviços, subcontratantes e fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes);
- Voluntários ou estagiários (independentemente de serem remunerados ou não remunerados);
- Qualquer cidadão que tome conhecimento de infração que consubstancie matéria de denúncia.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissionalentretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

## 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade.

Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito no Canal de Denúncias dos SSGNR.

Para apresentação de denúncia a efetuar no Canal de Denúncia, deve o denunciante proceder da seguinte forma:

**1º passo:** na caixa de assunto, proceder à redação do assunto que pretende fazer queixa

Assunto:

**2º passo:** na caixa de categoria, proceder à escolha da categoria mais indicada para o efeito de denúncia

Escolhe a categoria:

Selecione uma categoria

Selecione uma categoria

Contratação pública  
Branqueamento de capitais  
Segurança e conformidade dos produtos  
Segurança e dos transportes  
Proteção do ambiente  
Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal  
Saúde pública  
Defesa do consumidor  
Proteção da privacidade e dos dados pessoais  
Segurança da rede e dos sistemas de informação  
Interesses financeiros da união europeia  
Regras do mercado interno europeu, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais  
Crimes de corrupção e infrações conexas  
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática e acesso ilegítimo sistema informático

**3º passo:** na caixa de qualidade em que faz a denúncia, selecione a qualidade em que procede à denúncia

Escolha em que qualidade faz a denúncia

Escolha em que qualidade faz a denúncia

Trabalhador  
Prestador de Serviços, subcontratantes, fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes)  
Voluntários ou estagiários (independentemente de serem ou não remunerados)  
Qualquer cidadão que tome conhecimento de infração que consubstancia matéria de denúncia  
Outro

**4º passo:** Na “escolha a forma como pretende fazer a denúncia”, poderá optar por fazê-la de **forma confidencial** ou de **forma anónima**. Se o fizer de forma confidencial, terá de colocar os seus dados pessoais, nomeadamente nome, telefone, email e endereço, sendo que os mesmos serão tratados ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Caso opte pela forma de denúncia anónima não precisará de se identificar.

- **Denunciar de forma confidencial**

Escolha a forma como a pretende fazer:

Denunciar de forma confidencial  Denunciar de forma anónima

Nome:  Email:

Telefone:  Endereço:

Quero efetuar uma denúncia oralmente

Descrição:

Ficheiros:  
 Nenhum ficheiro selecionado ✓

Confirma que está a agir de boa-fé e com o fundamento sério para crer que as informações são, neste momento, verdadeiras. O denunciante, para beneficiar da proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes aprovado pela Lei n.º93/2021, de 20 de dezembro, deve respeitar o regime de precedência previsto no artigo 7º desta lei.

- **Denunciar de forma anónima**

Escolha a forma como a pretende fazer:

Denunciar de forma confidencial  Denunciar de forma anónima

Quero efetuar uma denúncia oralmente

Descrição:

Escreva, de forma detalhada, o que pretende denunciar

Ficheiros:

Escolher Ficheiros Nenhum ficheiro selecionado

Confirma que está a agir de boa-fé e com o fundamento sério para crer que as informações são, neste momento, verdadeiras. O denunciante, para beneficiar da proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes aprovado pela Lei n.º93/2021, de 20 de dezembro, deve respeitar o regime de precedência previsto no artigo 7º desta lei.

Submeter Denúncia

**5º passo:** Caso tenha qualquer ficheiro ou documento que entenda poder ser útil ou servir como elemento de prova para sustentar a denúncia efetuada, o(s) mesmo(s) deverão ser anexados e submetidos aquando da denúncia.

Ficheiros:

Escolher Ficheiros Nenhum ficheiro selecionado

Confirma que está a agir de boa-fé e com o fundamento sério para crer que as informações são, neste momento, verdadeiras. O denunciante, para beneficiar da proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes aprovado pela Lei n.º93/2021, de 20 de dezembro, deve respeitar o regime de precedência previsto no artigo 7º desta lei.

Submeter Denúncia

Os SSGNR disponibilizam ainda os seguintes meios:

### **Reunião presencial**

A reunião presencial para apresentação da denúncia é realizada na Sede dos SSGNR na Rua Jardim do Tabaco, n.º 13 em Lisboa, mediante marcação prévia realizada através do email [denuncias@ssgnr.pt](mailto:denuncias@ssgnr.pt)

**Via Postal** – descarregue o formulário para envio pelo correio para a seguinte morada: Rua Jardim do Tabaco, N.º 13, 1149-039 Lisboa